



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 2023042509

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE BRAULIO DA COSTA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.460.812-15, residente na AV MARIO NOGUEIRA, e de outro lado a firma J.E BRITO DE FARIAS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.354.487/0001-31, estabelecida à Av. Mario Nogueira de Sousa, nº 327, Centro, Tracuateua, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ELISSON BRITO DE FARIAS, residente na AV. MARIO NOGUEIRA, 327, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 400.471.052-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013770	TOMADA EMBUTIDA 02 PL + TERRA 10 A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	80,00	18,300	1.464,00
013796	CAIXA PADRAO MONOFÁSICA - Marca.: STRAHI	UNIDADE	50,00	82,000	4.100,00
013797	CAIXA PADRAO BIFÁSICA - Marca.: CEMIG	UNIDADE	50,00	197,500	9.875,00
013825	RAQUE MONOFÁSICO ELETRICO COM ROLDANA - Marca.: ISOT	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
013842	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	5,350	107,00
013843	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
013844	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	15,850	317,00
013845	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	31,500	630,00
013846	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
013905	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	13,800	276,00
013906	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	15,320	306,40
013907	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	19,850	397,00
013909	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	25,820	516,40
013910	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	47,850	957,00
013912	VALVULA PARA PIA INOX - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
013913	VALVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	6,800	136,00
013949	CADEADO CR 20MM - Marca.: STAM	UNIDADE	50,00	16,900	845,00
013950	CADEADO CR 40MM - Marca.: STAM	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
013951	CADEADO CR 60MM - Marca.: STAM	UNIDADE	40,00	74,000	2.960,00
013954	CAPOTE DE BARRO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	2.000,00	11,000	22.000,00
013970	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM) - Marc	UNIDADE	100,00	192,500	19.250,00
013971	a.: SERRARIA COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=12MM) - Marc	UNIDADE	100,00	219,000	21.900,00
013972	a.: SERRARIA COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=15MM) - Marc	UNIDADE	70,00	270,000	18.900,00
013973	a.: SERRARIA COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=20MM) - Marc	UNIDADE	70,00	289,900	20.293,00
013979	a.: SERRARIA LIXA PARA MADEIRA 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
013981	LIXA PARA FERRO 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
014056	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	46,400	2.320,00
014060	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	34,200	171,00
014062	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	5,00	34,350	171,75
014067	CAPA PARA CHUVA DE PLASTICO - Marca.: PLASTNOVA	UNIDADE	100,00	29,800	2.980,00
014073	ESCOVA DE AÇO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	20,00	11,800	236,00
014087	LAMINA DE CÔRTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
014094	CONE PARA SINALIZAÇÃO EM PVC 75 CM - Marca.: PLASTCO	UNIDADE	20,00	50,500	1.010,00
014105	MARRETA 5KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	112,000	560,00
	CABO DE MADEIRA, 5KG				
014111	MANGUEIRA DE 50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	178,000	2.670,00
014117	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	59,500	892,50
014128	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM - Marca.: MU	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
	LTILIT				
036358	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM - Marca.: M	UNIDADE	30,00	1,550	46,50
	ULTILIT				
036359	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM - Marca.: M	UNIDADE	30,00	2,480	74,40
	ULTILIT				
036360	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32 MM - Marca.: M	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
	ULTILIT				
036361	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM - Marca.: M	UNIDADE	30,00	7,800	234,00
	ULTILIT				
036386	CORDA DE ALGODÃO. - Marca.: SÃO JOSE	METRO	400,00	3,300	1.320,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



036430	LUVA DE RASPA - Marca.: VOLK	PAR	100,00	15,350	1.535,00
036512	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS. - Marca.: NORTENE	METRO	100,00	20,800	2.080,00
036663	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA. - Marca.: TRAMONTINA	ROLO	20,00	315,000	6.300,00
036669	MARRETA DE 1KG. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
048723	CABO DE MADEIRA REDUÇÃO 50MM PARA 32MM,PVC,SOLDAVEL PARA AGUA FRIA,M	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
048724	ODELO CLASSE A - Marca.: MULTILIT REDUÇÃO 50MM PARA 40MM,PVC,SOLDAVEL,PARA ESGOT,MODEL	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
048725	O CLASSE A - Marca.: MULTILIT CHUVEIRO DUCHA FRIA VALE MAX 4" BRANCO - Marca.: HER	UNIDADE	50,00	15,850	792,50
048728	FITA VEDA-ROSCA 18MM X 50MT - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	12,800	640,00
048735	ARAME RECOZIDO,Nº16 EMBALAGEM 1KG - Marca.: BELGO	UNIDADE	30,00	27,860	835,80
048794	BANDEJA PARA PINTURA PLASTICO 290 X 390MM - Marca.: ROMA	UNIDADE	30,00	12,900	387,00
048795	ESPATULA PARA PINTURA,LARGURA 64MM,LAMINA DE AÇO CAB	UNIDADE	20,00	19,800	396,00
048804	O DE MADEIRA - Marca.: VOX LIXA DE PAREDE Nº150 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
048827	DOBRADIÇA DE FERRO,3X2.1/2 POL.,INCLUSO PARAFUSOS - Marca.: SILVANA	UNIDADE	50,00	18,200	910,00
048835	PORTA EM ALUMINIO 2,10X0,80 - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	40,00	485,000	19.400,00
060451	ADAPTADOR DE 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
060452	ADAPTADOR DE 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
060453	ADAPTADOR DE 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
060455	ADAPTADOR DE 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	6,600	66,00
060456	ADAPTADOR DE 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	13,750	137,50
060462	ARCO P/ SERRA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	10,00	18,800	188,00
060467	BALDE 12 LTS P/ CONCRETO E ARGAMASSA - Marca.: ARCAP	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
060487	CAIXA PARA DISJUNTOR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	12,900	645,00
060490	CAPACETE EPI COM CANEIRA E JUGULAR - Marca.: PLASTCO	UNIDADE	30,00	33,500	1.005,00
060496	DISCO DE CORTE DIAMANTADO DE 110X20MM - Marca.: STAR	UNIDADE	20,00	14,500	287,00
060497	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA DE 110X20MM - Marca.: ST	UNIDADE	20,00	17,700	354,00
060498	ARRET				
060498	CAVADEIRA DRAGA C CABO 1,45MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	106,000	5.300,00
060508	ESPATULA DE AÇO 6" - Marca.: VOX	UNIDADE	20,00	14,000	296,00
060523	FIXA FIO ELETRICO (PCT C 100UND) - Marca.: MFL	PACOTE	20,00	17,800	356,00
060527	HASTE DE ATERRAMENTO 1,2MTS C CONECTOR - Marca.: PEP	UNIDADE	30,00	44,800	1.344,00
060530	KIT ACESSORIOS P BANHEIRO - 5 PEÇAS - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	45,500	455,00
060545	LUVA DE ALGODÃO. - Marca.: VOLK	PAR	700,00	5,250	3.675,00
060557	PERFIL COMUM PARA FORRO 6M - Marca.: FORTLEV	VARA	300,00	31,000	9.300,00
060561	PICARETA METALICA C CABO DE MADEIRA 90CM - Marca.: T	UNIDADE	10,00	162,000	1.620,00
060571	RAMO P BANHEIRO SIMPLES - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	14,900	447,00
060574	REGISTRO DE PRESSAO - 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
060587	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL PVC 60CM - Marca.: FORTLE	UNIDADE	50,00	10,000	540,00
060588	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL 1,5CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	13,800	690,00
060610	CONJUNTO COMP 3 TOMADAS COM MONOBLOCO - Marca.: ILUM	UNIDADE	70,00	21,500	1.505,00
060642	GRANITO - Marca.: Z&Z GRANITOS	METRO QUADRADO	200,00	810,000	162.000,00
060643	MARMORE - Marca.: M.MODERNA	METRO QUADRADO	100,00	640,000	64.000,00
060716	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00MX1,00M - Marca.: REGIO	UNIDADE	50,00	420,000	21.000,00
075609	CONJUNTO TOMADA TAMPA VERM. 20A 250V HORIZ SLIM - Mar	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
075612	ca.: ILUMI				
075613	CONJUNTO TOMADA DUPLA 02POLOS + TERRA - Marca.: ILUM	UNIDADE	70,00	16,900	1.183,00
075613	CORDÃO RABO DE RATO 3MM/BRANCO C/100M. - Marca.: SÃO	UNIDADE	10,00	137,000	1.370,00
075614	JOSE				
075614	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
075615	DISCO DE CORTE PARA CONCRETO - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
075616	DISCO DE CORTE PARA FERRO - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	4,690	93,80
075617	DISCO DE CORTE PARA MÁRMORE - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
075628	LUVA PVC. - Marca.: VOLK	PAR	200,00	15,500	3.100,00
075633	MARTELO DE UNHA - 23MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
075649	MARTELO DE UNHA, 23MM CABECA FORJADA EM AÇO CARBONO,				
075649	CABO DE MADEIRA FIXADO COM EPOXI				
075649	SELADOR ACRÍLICO - GALÃO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	109,990	5.499,50
075652	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA - 1M - Marca.: BELGO	UNIDADE	50,00	683,000	34.150,00
075654	FIO 14 (2,10MM), ALTURA DE 1 METRO, ROLO COM 25 METROS				
075654	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA - 1,50M - Marca.: BELGO	UNIDADE	50,00	866,000	43.300,00
075659	FIO 14 (2,10MM), ALTURA DE 1,50 METRO, ROLO COM 25				
075659	METROS				
075659	TUBO DE FERRO REDONDO - BITOLA DE 1" - Marca.: BELGO	UNIDADE	50,00	183,000	9.150,00
075660	ESPESSURA DE 2MM, 6 METROS DE COMPRIMENTO				
075660	TUBO DE FERRO REDONDO - BITOLA DE 1" - Marca.: BELG	UNIDADE	50,00	245,000	12.250,00
075662	ESPESSURA DE 2MM, 6 METROS DE COMPRIMENTO				
075662	TUBO DE FERRO REDONDO - BITOLA DE 2" - Marca.: BELGO	UNIDADE	50,00	341,310	17.065,50
075662	ESPESSURA DE 2MM, 6 METROS DE COMPRIMENTO				
075862	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTOS DE PVC - Marca.: VOLK	PAR	600,00	4,600	2.760,00
				VALOR GLOBAL R\$	588.332,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 588.332,55 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0707.041220002.2.031 Manut. da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE BRAULIO DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

J.E BRITO DE FARIAS-ME
CNPJ 25.354.487/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____